



PROCESSO N° 0143 104

PROJETO DE LEI N° 056 104

AUTOR: Mesa Câmara Munc. Araraq.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA (0 262

LEI N° 6.134

De 11 de maio de 2004

Projeto de Lei n° 056/04

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Quarf

Dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes do ensino médio, técnico ou profissionalizante de 2º grau e de nível superior, no Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 03 de maio de 2004, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de Araraquara concederá oportunidade de estágio a estudantes regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, o ensino médio, técnico ou profissionalizante de 2º grau e de nível superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, desde que estejam funcionando legalmente e em consonância com as disposições da Lei Federal n° 6.497/77, Lei Federal n° 8.859/94 e Decreto Federal n° 87497/82.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se como estágio as atividades de complementação de ensino e da aprendizagem, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, proporcionadas aos estudantes pela sua participação em situações reais de trabalho junto às diversas áreas da Câmara, nos setores e quantidades estabelecidas no anexo "I" desta lei.

§ 1º Serão concedidas bolsas auxílio somente a estudantes de nível superior que estiverem cursando o último ou penúltimo ano do respectivo curso superior ou, alunos matriculados no último ou penúltimo ano de cursos técnicos ou profissionalizantes de 2º grau, cujas experiências práticas deverão ser na linha de formação do estagiário, devendo, para tanto, o aluno estar em condições de estagiar.

§ 2º As atividades, programas, planos e projetos deverão estar diretamente relacionados com as áreas do curso escolar do estagiário, devendo o estudante estar em condições de estagiar, segundo disposições da instituição de ensino a que estiver vinculado.

§ 3º O Estágio concedido nos termos desta Lei, trata-se de estágio curricular obrigatório inserido na estrutura curricular do curso

Quarf



0 263

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

no qual o estudante dele depende para a conclusão da graduação ou formação técnico ou profissionalizante.

Art. 3º A carga horária do estágio será de no mínimo 20 horas semanais.

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 4º A cada oportunidade de estágio será concedida uma BOLSA-AUXÍLIO, correspondente a:

I – Meio salário mínimo para nível médio e técnico;

II – Um salário mínimo para nível superior.

Parágrafo único. A concessão da BOLSA-AUXÍLIO destina-se ao atendimento, no todo ou em parte:

- a) Das despesas escolares do estudante, relacionada com matrícula, mensalidade e material escolar em geral;
- b) Das despesas relacionadas com transporte e alimentação;
- c) De outras despesas inerentes às necessidades individuais do estudante.

Art. 5º O estágio poderá ser concedido pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º O abandono do curso, o trancamento da matrícula, a reprovação do estudante ou a conclusão do curso, bem como a inobservância das normas estabelecidas pela Administração ou as transgressões disciplinares impedirão a continuidade do estágio na Câmara Municipal.

Art. 7º A concessão de estágio de que trata a presente Lei, será feita mediante processo seletivo adequado e em conformidade com as condições e pré-requisitos definidos pelo Legislativo.

Art. 8º A formalização do estágio far-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 9º Os estágios atualmente em vigor serão adaptados e ajustados ao sistema ora instituído.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 10. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá uma bolsa, no valor de 01 (um) salário mínimo, se cursando nível superior ou $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo, se estudante cursando nível técnico ou profissionalizante, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais.

§ 1º Independente de outros direitos previstos em Leis Federais e Estaduais fica assegurado ao estagiário:

I - Seguro contra acidentes pessoais;

II - Recebimento de bolsa auxílio, conforme estabelecido no artigo 4º desta Lei;

III - Vale alimentação nos mesmos moldes e valores fixados para os servidores do Poder Legislativo, enquanto perdurar a relação de estágio, de conformidade com a Lei Municipal número 5.362/00.

§ 2º Os benefícios mencionados no parágrafo anterior serão extensivos aos estagiários que atualmente se encontram em atividade na Câmara Municipal, de acordo com o termo de compromisso celebrado nos termos da Lei nº 5.362/00.

Art. 11. Fica o Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de aditamento, prorrogação e parcerias com a iniciativa privada, com órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos, visando sempre à execução e a ampliação do programa de concessão de estágios.

Art. 12. O Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Araraquara será responsável pelas providências relativas ao recrutamento, seleção, contratação, avaliação, desligamento e pagamento dos beneficiários do Programa objeto da presente Lei.

Parágrafo único. Além do disposto acima caberá também ao Setor de Recursos Humanos:

- a) A confirmação de que o candidato à vaga é aluno matriculado no curso de graduação e com frequência regular exigindo, para tanto, documentos comprobatórios;
- b) Verificação da correspondência entre a área de formação do estagiário e as atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio, se está em conformidade com o Anexo I desta Lei;
- c) Autorização para o estagiário iniciar as atividades na unidade concedente somente após ter obtido a interveniência (assinatura) da respectiva faculdade ou escola no termo de compromisso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- d) Zelar pelo recolhimento do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário e o pagamento mensal da bolsa auxílio.

Art. 13. O Termo de Compromisso deverá conter expressamente:

- a) Dados de identificação da Unidade Concedente e do seu representante legal;
- b) Dados de identificação do aluno, inclusive número de matrícula, curso e semestre;
- c) Data em que foi assinado o convênio que fundamenta o termo de compromisso;
- d) Descrição das atividades que o estagiário vai desempenhar;
- e) Período de vigência do estágio (no mínimo 06 (seis) meses, ou 01 (um) ano direto), exceto se o aluno tem previsão de formar-se antes;
- f) Horário de estágio;
- g) Número da apólice de seguros;
- h) Valor da bolsa auxílio.

Art. 14. O estagiário estará sujeito, sem exceção, a um controle de frequência, através de registro de ponto, devendo utilizar o mesmo sistema de controle de frequência adotado pela Câmara para os servidores da administração.

§ 1º O controle de frequência mensal do estágio deverá ser encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos ao setor competente, diretamente ao Supervisor do respectivo estágio, até o segundo dia útil do mês posterior ao vencido, para assinatura, após conferência.

§ 2º Já assinada, a frequência retornará ao Setor de Recursos Humanos que, na mesma data, encaminhará cópia ao Setor de Finanças para pagamento.

§ 3º O Setor de Finanças efetuará o pagamento da Bolsa auxílio até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da competência.

Art. 15. O Poder Legislativo, através do Setor de Recursos Humanos, fará publicar no jornal local responsável pelas publicações oficiais da Casa o número de vagas para estágios objeto da presente Lei e o respectivo período de inscrição.

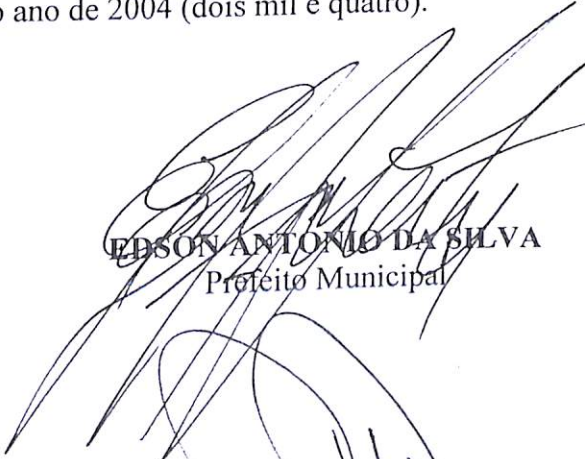


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

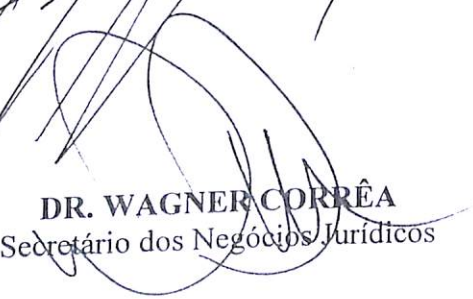
Art. 16. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário e, especificamente, a Lei 5.362/00, ficando garantida a conclusão de estágio dos estudantes em atividade no Legislativo regidos pela Lei mencionada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2004 (dois mil e quatro).

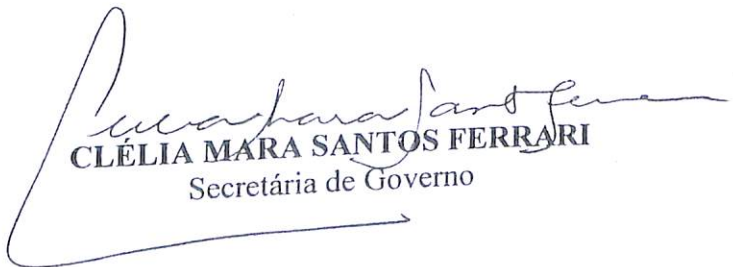


EDSON ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal



DR. WAGNER CORRÊA
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2004. ("PC").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO I

Quarf

A que se refere o artigo 4º, da Lei nº 6.134, de 11 de maio de 2004

Os setores, atividades e vagas da Câmara Municipal de Araraquara, disponíveis para a concessão de estágios, para fins de bolsa auxílio, serão as constantes do quadro abaixo:

SETOR:	ATIVIDADES:	VAGA(S)	CURSO/ GRAU:
Administração de Materiais (Setor de Almoxarifado)	Basicamente Rotinas específicas do Setor de Almoxarifado e outras condizentes com a formação do estagiário.	(01) uma	Administração (Pública ou de Empresas) – <i>cursando nível superior</i>
Administração de Materiais (Setor de Compras)	Basicamente Rotinas específicas do Setor de Compras, incluindo a área de licitações e outras condizentes com a formação do estagiário.	(01) uma	Administração (Pública ou de Empresas) – <i>cursando nível superior</i>
Administração de Recursos Humanos (Setor de RH)	Basicamente Rotinas específicas do Setor de RH e outras condizentes com a formação do estagiário.	(01) uma	Administração (Pública ou de Empresas) – <i>cursando nível superior</i>
Jurídico (Procuradoria Jurídica e Assessoria Jurídica)	Basicamente Rotinas específicas da área do Direito, podendo envolver áreas Administrativas, Constitucionais e outras, bem como outras atividades condizentes com a formação do estagiário.	(02) duas	Direito <i>cursando nível superior</i>
Informática (Setor de Informática)	Basicamente rotinas específicas do Setor de Informática e outras atividades com a formação do estagiário.	(01) uma	Ciências da Computação - Sistemas Informação <i>Cursando nível superior</i>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Quart

Expediente (Secretaria)	Basicamente Rotinas específicas do Setor de Expediente, sobretudo revisões de textos e documentos e outras condizentes com a formação do estagiário.	(01) uma	Letras <i>cursando nível superior</i>
Imprensa (Setor de Imprensa)	Basicamente rotinas específicas do Setor, incluindo atividades de redação de matérias, fotografias e filmagens e participação, quando determinado, na edição das filmagens de sessões do Legislativo, via TV Câmara e outras condizentes com a formação do estagiário.	(02) duas	Jornalismo, Comunicações <i>cursando nível superior</i>
Serviços (Setor de Serviços)	Basicamente rotinas de manutenção do prédio envolvendo serviços específicos de eletrônica e outros condizentes com a formação do estagiário.	(01) uma	Técnico em eletrônica <i>cursando nível médio técnico/profissionalizante</i>
Comissões Permanentes	Basicamente Rotinas específicas da área do Direito, podendo envolver áreas Administrativas, Constitucionais e outras, bem como outras atividades condizentes com a formação do estagiário.	(02) duas	Direito <i>cursando nível superior</i>
TOTAL DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA CONCESSÃO DE BOLSA AUXÍLIO.....			12 (doze)

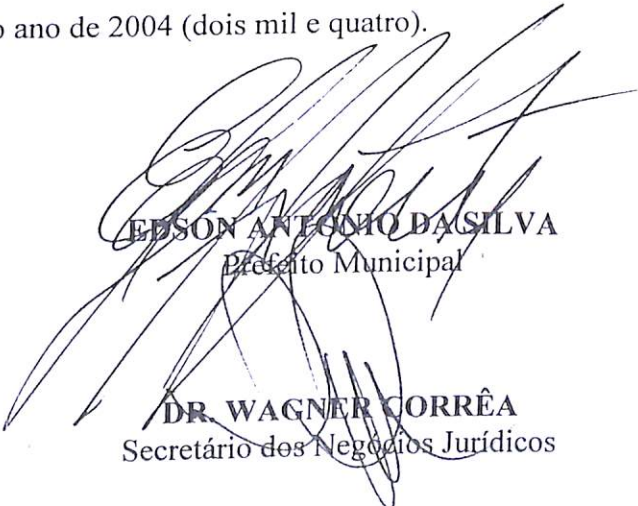
O estágio somente poderá verificar-se em setores que tenham condições de proporcionar experiências práticas na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA***Quarf*

Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se contribuir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento e de relacionamento humano.

O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimento ou projeto de interesse social.

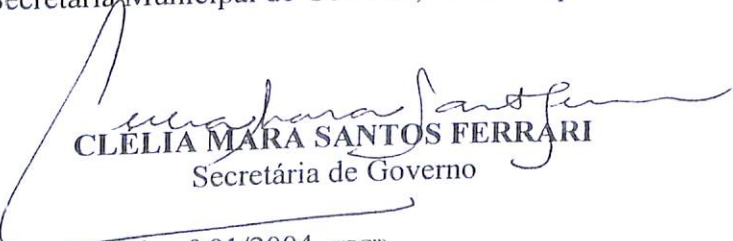
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2004 (dois mil e quatro).



EDSON ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

DR. WAGNER CORRÊA
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



CLELIA MARA SANTOS FERRARI
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2004. ("PC").